

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO QUADRILHÓDROMO ESTADUAL DO CEARÁ		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	30/07/2025 19:16:37	Data da assinatura:	30/07/2025 19:16:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/07/2025

*Dispõe sobre a criação e implantação do
Quadrilhódromo Estadual do Ceará, e dá outras
providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica criado o Quadrilhódromo Estadual do Ceará, espaço físico permanente destinado à realização de apresentações de quadrilhas juninas e demais manifestações culturais populares do Estado do Ceará.

Art. 2º O Quadrilhódromo Estadual do Ceará terá como objetivos principais:

I - oferecer infraestrutura adequada e digna para as apresentações de quadrilhas juninas e grupos folclóricos, garantindo a qualidade e o profissionalismo dos eventos;

II - fomentar a cultura popular cearense, valorizando as tradições juninas e a diversidade artística do Estado;

III - promover o turismo cultural, atraindo visitantes e gerando desenvolvimento econômico e social para a região;

IV - contribuir para a profissionalização do movimento junino, incentivando a criação, a pesquisa e a difusão das quadrilhas juninas;

V - preservar e difundir a identidade cultural do Ceará, reconhecendo as quadrilhas juninas como um produto artístico e estratégico do Nordeste.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela implantação, gestão, manutenção e regulamentação do Quadrilhódromo Estadual do Ceará.

§ 1º A localização e as especificações técnicas do Quadrilhódromo Estadual do Ceará serão definidas posteriormente por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes de viabilidade técnica, econômica e ambiental.

§ 2º Para fins de implantação do Quadrilhódromo Estadual do Ceará, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a aquisição de imóveis, por compra ou desapropriação, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca reconhecer e valorizar a importância cultural e social das quadrilhas juninas no Estado do Ceará. Essas manifestações artísticas, que misturam dança, música e teatro, são parte intrínseca da identidade nordestina e cearense, movimentando a economia e envolvendo milhares de pessoas em sua produção e execução.

Atualmente, a ausência de um espaço permanente e adequado para as apresentações das quadrilhas juninas acarreta desafios logísticos e estruturais, impactando a qualidade dos espetáculos e a experiência do público. A criação de um “quadrilhódromo”, nos moldes de espaços como o Sambódromo do Rio de Janeiro ou o Bumbódromo de Parintins, representaria um avanço significativo para o movimento junino.

A inclusão da definição posterior da localização e da possibilidade de desapropriação visa conferir maior flexibilidade e segurança jurídica ao processo de implantação do Quadrilhódromo, permitindo que o Poder Executivo identifique a área mais adequada para o empreendimento, considerando todos os aspectos técnicos e sociais envolvidos.

Conforme destacado no artigo “E se existisse um quadrilhódromo fixo no Ceará?”^[1], do artista Silverio Pereira, a criação de tal equipamento contribuiria para a profissionalização do segmento, fomentando o potencial criativo e a continuidade desses coletivos artísticos. É uma medida que fortalecerá a cultura popular, gerando impacto positivo na economia local e consolidando o Ceará como um polo de excelência nas manifestações juninas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Indicação, em benefício da cultura, do turismo e do desenvolvimento do nosso Estado.

^[1] Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colunistas/silvero-pereira/e-se-existisse-um-quadrilhoc>
Acesso em: 15 jul. 2025.

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)